



**FACULDADE DE DIREITO**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Aprovo,**

Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Vaz Freire  
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa  
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 30 de janeiro)

## **AJUSTE DIRETO**

### **EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º FDUL.2021.022**



## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições iniciais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

**1** - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização de trabalhos diversos de construção civil na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, melhor descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

**2** – Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite à apresentação de proposta e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da execução dos trabalhos objeto do contrato a celebrar.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

**1** – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**2** – Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4 – A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações legais (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

d) Às regras de arte.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

1 - Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.

2 - O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do Contrato**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Caso se verifique que o empreiteiro não afete à execução dos trabalhos, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o dono da obra procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

**CAPÍTULO II**  
**Obrigações do empreiteiro**  
**SECÇÃO I**  
**Preparação e planeamento dos trabalhos**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Preparação e planeamento da execução da obra**

**1 - O empreiteiro é responsável:**

- a)** Perante o dono da obra, ou o seu representante nomeado, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- b)** Perante as entidades fiscalizadoras oficiais, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

**2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.**

**3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;**

**4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:**

- a)** A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b)** O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

## **SECÇÃO II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de execução da empreitada**

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data de assinatura do auto de consignação;
- b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo global máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Faculdade de Direito da



Universidade de Lisboa, a fim de a mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Sanções pecuniárias por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

2 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o dono da obra pode exigir ao empreiteiro o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do preço contratual.

### **SECÇÃO III**

#### **Condições de execução da empreitada**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Especificações dos materiais e elementos de construção**

1. No âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas, sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade de matérias-primas usadas em obra, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de Novembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos.

2. Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças, devem sempre ser lidas com a menção «ou equivalente», nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Menções obrigatórias no local de trabalhos**

- 1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Medições**

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitos no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual.

2 – No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2 – Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos.

## **SECÇÃO IV**

### **Pessoal**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por

menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Horário de trabalho**

1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra ou ao seu representante nomeado.

2 - A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incomodo para as atividades normais da Instituição deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades nos termos a acordar pontualmente.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

## **SECÇÃO V**

### **Seguros**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contratos de seguro**

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, os contratos de seguro previstos neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia dos mesmos, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Objeto dos contratos de seguro**

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar e manter em vigor, durante a execução do contrato e até à data da receção provisória da obra, todos os seguros obrigatórios, respeitando os limites legais de capital seguro, relacionados com a execução dos trabalhos.

2 – O empreiteiro obriga-se a verificar e manter comprovativo de que os trabalhadores contratados pelos subempreiteiros estão abrangidos por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

3 - O empreiteiro obriga-se a celebrar e manter em vigor, durante a execução do contrato e até à data da receção provisória da obra, seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros e bens, nomeadamente utilizadores e bens da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, decorrentes da execução dos trabalhos, incluindo equipamentos e máquinas e demais utensílios do estaleiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Obrigações do dono da obra**

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o montante da proposta do adjudicatário, a qual não pode exceder o valor sem IVA de 16.041,00€ (dezasseis mil e quarenta e um euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra serão determinados por medições a realizar de acordo com o disposto na cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura validada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos previstos no número anterior e nos números 4, 5 e 6 desta cláusula.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido executados, sendo a sua aprovação pelo dono da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo dono da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Representação das partes e controlo da execução do contrato**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Representação do empreiteiro**

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o dono da obra, pela marcha dos trabalhos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Representação do dono da obra**

1 – O dono da obra nomeará um seu representante para fiscalização local dos trabalhos durante a execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do representante indicado no número anterior até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O representante do dono da obra tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões

que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Receção e liquidação da obra**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Receção provisória**

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de garantia**

- 1 – Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
- 2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.
  - c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Receção definitiva**

1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 – A cessão da posição contratual e subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI, Parte III, do CCP.
- 2 - O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Arbitragem**

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato é competente o tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, que decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## **PARTE II**

### **CLAÚSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

Os trabalhos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar têm como objetivo o seguinte:

- Ocultar instalações técnicas, mantendo, no entanto, a possibilidade de fácil acesso;
- Correção de defeitos resultante de obras;
- Alterações não substanciais de compartimento.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Correção de aberturas para passagem de calhas**

Para a passagem de calhas, foram executados três (3) orifícios em paredes na zona do corredor do Poente, Piso 1, do Edifício Antigo, que necessitam de ser reparados, conforme foto abaixo:



Pretende-se o enchimento até ao nível de baixo da calha, a regularização das partes superiores e laterais, e a pintura dos panos de parede respetivos. Deverá ser deixado o caminho de cabos acessível para futuras passagens, selando-o com sistema removível antifogo.

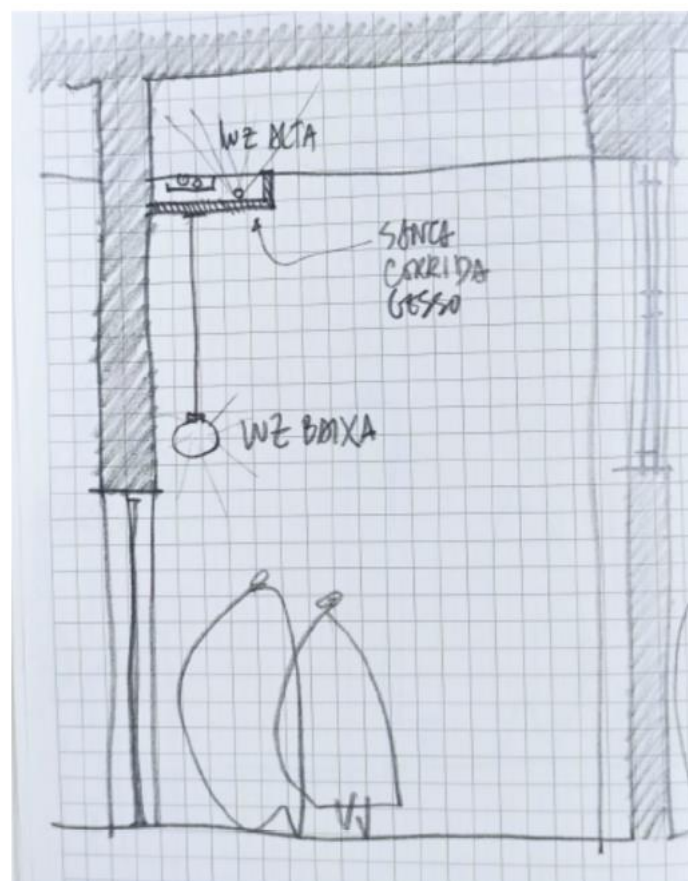
### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Refrescamento do Corredor da Direção**

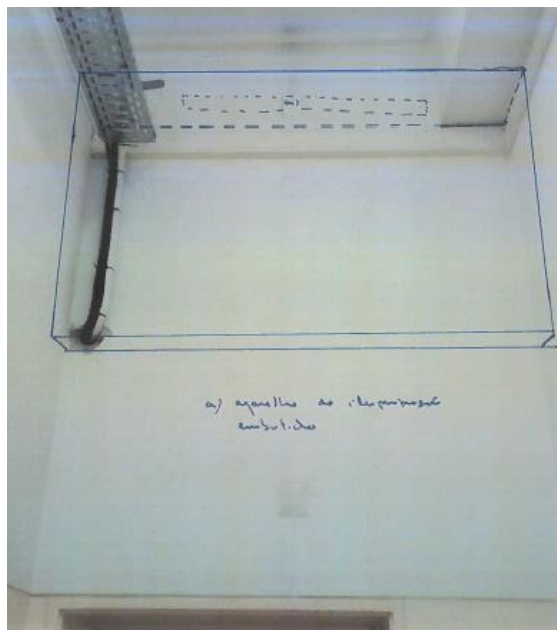
Pretende-se o “refrescamento” do corredor da Direção, criando um espaço com alguma modernidade, ao mesmo tempo ocultando as instalações técnicas, que as sucessivas mudanças na procura de melhores condições de trabalho tornaram necessárias. A fotografia abaixo documenta o aspeto atual:



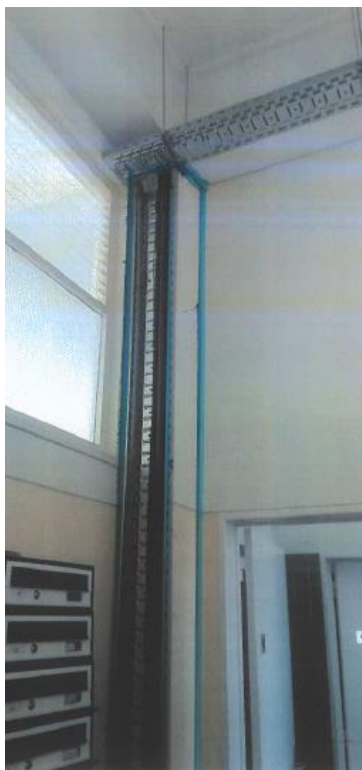
A solução preconizada para ocultação passa pela criação de uma sanca em gesso cartonado e modificação da iluminação, conforme indicado no esboço de arquitetura que segue:



No mesmo corredor lado Poente deverá igualmente ser realizada uma “recaída” em folha de “*Viroc*®”, aparafusada para eventual remoção, de forma a tapar a calha de entrada na Sala do Conselho, conforme se documenta esquematicamente abaixo:



No lado oposto do corredor será realizado um “pilar falso” em folha de “*Viroc*®”, aparafusada para eventual remoção, para ocultação da prumada de calha de descida:



### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

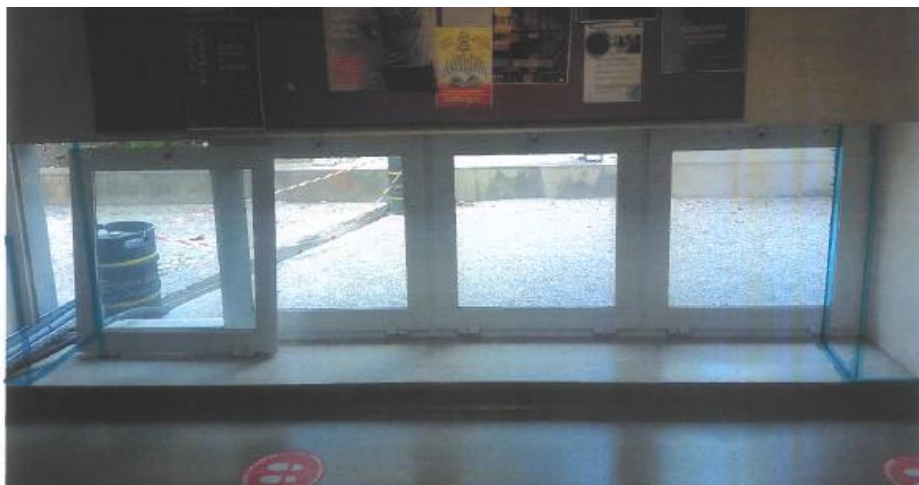
#### **Trabalhos a nível do Piso 0 – Lado Norte**

Na face Norte do corredor da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa foi criada uma passagem técnica através de uma janela que se pretende agora dissimular.

As fotografias abaixo mostram que se vai reduzir o vão criando duas janelas mais pequenas nas pontas, adjacentes a duas prumadas falsas em folha de “Viroc<sup>®</sup>”, aparafusada para eventual remoção. Procura-se que a janela tenha assim uma vista simétrica:



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



#### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

##### **Trabalhos a nível do Piso 0 – Exterior (Claustro)**

No exterior deverá existir como que uma continuação da prumada falsa, como documenta a fotografia que segue:



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



No lado oposto da janela deve ser recoberto em pedra o degrau com apoios em ferro, de forma a permitir a sua abertura. Ver foto abaixo:



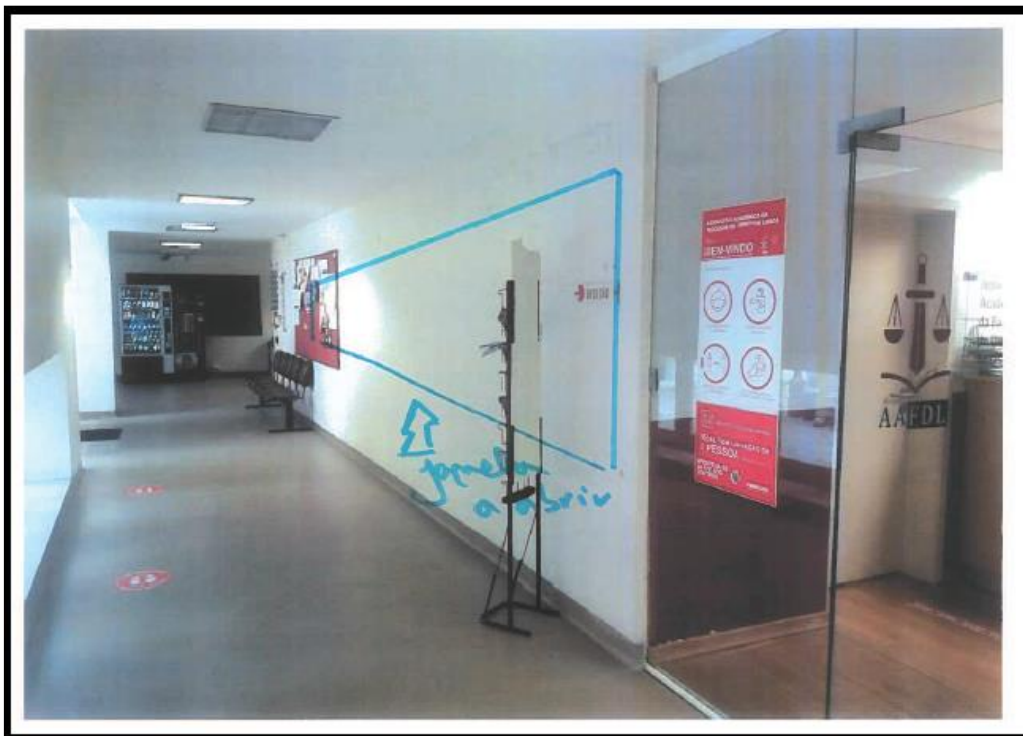
**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

**Trabalhos a nível do Piso 0 – Lado Sul**

Na face Sul do corredor da Associação Académica, pretende-se a abertura de uma janela como a indicada na foto que segue:



na parede simétrica (ver foto abaixo):



### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

#### **Generalidades construtivas**

Todas estas obras dispersas devem ser realizadas de forma a que as superfícies de ocultação a acrescentar se apresentem em harmonia com os paramentos adjacentes, devendo ser previstos o tratamento e pintura dos panos de parede onde se inserem.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

#### **Construção em “Viroc<sup>®</sup>” e gesso cartonado**

1. Nos paramentos verticais prefere-se a utilização de “Viroc<sup>®</sup>” para maior resistência e possibilidade de desmontagem ocasional. O Viroc é um painel compósito constituído por uma mistura de partículas de madeira e cimento. Combina a flexibilidade da madeira com a resistência e durabilidade do cimento, permitindo uma vasta gama de aplicações tanto no interior como no exterior.
2. No caso, parece-nos mais interessante o uso de painel de 12 mm, branco, aparafusado a estrutura metálica devidamente travada.

3. Nos paramentos horizontais (sancas) será utilizado placa de gesso cartonado hidrófuga de tipo H reforçada com filamento de fibra de vidro para ambientes húmidos. Tratada, tanto na massa como na superfície, de forma a garantir a resistência à água; permite a aderência de qualquer material. Fabricada à base de gesso natural de alta qualidade de acordo com a norma europeia EN-520. Disponível em várias espessuras. Especialmente recomendada para ambientes com elevado teor de humidade, tais como: zonas interiores com ambientes não controlados, zonas semi-descobertas, casas-de-banho e cozinhas. Face exterior de cor verde. Placa de 3m<sup>2</sup>. Espessura de 13mm.
4. Deverá igualmente ter subestrutura metálica de forma a garantir um desempenho perfeito.
5. Às placas de gesso serão fixadas luminárias a fornecer pela Faculdade sendo a sua eletrificação da responsabilidade do Empreiteiro geral.

#### **Cláusula 38.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de Superfícies**

1. Deve ser assegurada a proteção das superfícies que possam ser atacadas, manchadas ou alteradas pela realização dos acabamentos. O Empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização, no período de preparação da execução da obra, as medidas que pretende adotar para atingir este objetivo, tal como as técnicas de execução das pinturas e outras.
2. As tintas, pigmentos, betumes, vernizes, etc., devem dar entrada na Obra em embalagens de origem, seladas, e só poderão ser abertas aquando da sua utilização e com conhecimento da Dono-de-Obra ou seus agentes. O Empreiteiro deve submeter à aprovação do Dono-de-Obra ou seus agentes a marca das tintas que pretende utilizar, devendo apresentar toda a documentação técnica que prove e garanta as respetivas características.
3. Quando as superfícies a pintar não respeitem as tolerâncias dimensionais especificadas neste Caderno de Encargos, o Empreiteiro aplicará barramento compatível com o esquema de pintura aprovado, sem direito a qualquer acréscimo de custos.
4. O Empreiteiro, com base nos esquemas de pintura definidos neste capítulo, deverá submeter à aprovação do Dono-de-Obra ou seus agentes todos os esquemas específicos

desta Obra, onde conste o tipo de preparação da base, a referência e as características técnicas dos produtos, o número de demãos, tempos de secagem, etc.. Os produtos a aplicar devem estar homologados. As subcapas e produtos de tratamento serão sempre compatíveis com os acabamentos, devendo ser os recomendados pelos fabricantes das tintas.

5. As bases de aplicação devem ser cuidadosamente limpas de poeiras, substâncias gordurosas, manchas e de todos os resíduos resultantes da realização de trabalhos anteriores.
6. Teores de humidade e o acabamento das bases, e as condições de temperatura e higrométricas do meio ambiente devem satisfazer as prescrições de aplicação do fabricante, uma vez aprovadas pelo Dono-de-Obra ou seus agentes.
7. As deficiências da base de aplicação, fissuras, cavidades, irregularidades, e outras, devem ser reparadas quer com o mesmo material do revestimento quer com produtos de isolamento e de barramento adequados às pinturas a aplicar. O Empreiteiro, antes do início destes trabalhos deve, obrigatoriamente, submeter à aprovação do Dono-de-Obra ou seus agentes as soluções que pretende executar.
8. Antes de iniciar a execução de acabamentos, o Empreiteiro deve proceder à verificação do estado das superfícies a acabar, e propor ao Dono-de-Obra ou seus agentes a solução de qualquer problema que eventualmente dificulte a obtenção de uma boa qualidade na sua execução (humidade, alcalinidade ou qualquer outra particularidade).
9. Quando as superfícies a pintar não respeitem as tolerâncias dimensionais especificadas neste Caderno de Encargos, o Empreiteiro aplicará barramento compatível com o esquema de pintura aprovado.
10. Aplicação das demãos necessárias (de acordo com especificação de fabricante) de descontaminante aquoso em todas superfícies, procedendo-se a tratamentos posteriores (mínimo escovagem) para preparação de superfícies para aplicação de pintura.
11. Aplicação das demãos necessárias de primário (de acordo com especificação de fabricante), seguindo-se de pintura geral como acabamento, com tinta **impermeável** a

água e **permeável** ao vapor de. água, 100% acrílica, nas demãos necessárias (de acordo com especificação de fabricante) respeitando as cores existentes

12. As demãos de tinta de acabamento terão tonalidades ligeiramente diferentes que, em regra, vão de menos claro ao mais claro. O Empreiteiro deve preparar, de acordo com as indicações da Fiscalização, as amostras necessárias para fixação das tonalidades e texturas definitivas das superfícies aparentes.
13. As superfícies acabadas devem apresentar uma coloração uniforme e regular. A correção das deficiências das superfícies pintadas - bolhas, manchas, fissuras e outras - só será iniciada depois do Empreiteiro ter apresentado à aprovação do Dono-de-Obra ou seus agentes as medidas necessárias à sua eliminação. Em princípio, a correção de deficiências em zonas localizadas obriga à repintura de toda a superfície.
14. A proposta deverá incluir fichas técnicas das tintas a aplicar.
15. Sugere-se a utilização de:
  - i. Primário tipo CINOLITE HP da CIN ou equivalente (Primário aquoso baseado numa nova geração tecnológica EBS - Emulsified Binding System) contendo resinas de Hydro - Pliolite® para aplicação em paredes interiores e em fachadas, com aplicação mínima de uma demão, com verificação pela Fiscalização do recobrimento conseguido;
  - ii. Paredes Interiores: Duas demãos de tinta aquosa de elevada qualidade destinada à pintura de paredes em interior tipo CIN Vynil Matt ou equivalente. Acabamento mate profundo que permite disfarçar pequenas imperfeições das paredes. Disponível em milhares de cores. Aspeto extra-mate para um acabamento perfeito. Permite disfarçar pequenas imperfeições das paredes. Resistente ao desenvolvimento de fungos e algas. Excelente opacidade e rendimento. Sem cheiro
  - iii. Paredes Exteriores: Duas demãos de tinta acrílica 100% para proteção das fachadas NOVAQUA HD da CIN em cor a definir, garantindo excelente aplicabilidade, excelente cobertura, excelente durabilidade, mantendo o aspeto inicial da película ao longo do tempo, excelente resistência à água, resistente à

retenção de sujidades, Película com excelente resistência ao desenvolvimento de fungos e algas

### **Cláusula 39.<sup>a</sup>**

#### **Paramentos em vidro**

Tanto os dois pequenos vãos de janela a instalar como o grande vão do corredor deverão obedecer ao seguinte:

|                                     |                                                                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO SISTEMA</b>         | Caixilharia de alumínio de folha fixa                                              |
| <b>ACABAMENTO</b>                   | Alumínio termo lacado a branco                                                     |
| <b>TÉRMICA - Caixilho completo</b>  | Transmissão térmica inferior a $U_w = 2.40 \text{ W/m}^2\text{°C}$                 |
| <b>ACÚSTICA - Caixilho completo</b> | Atenuação acústica de 36dB, podendo atingir os 42dB.                               |
| <b>VIDRO CONSIDERADO</b>            | Pequenas janelas: Duplo laminado (4-10-4); Janela grande: Duplo laminado (6-10-6); |
| <b>GARANTIA</b>                     | 10 anos                                                                            |



**FACULDADE DE DIREITO**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Anexo I**

### **Mapa de Quantidades**

| PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA TRABALHOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL / Faculdade de Direito - Mapa de Quantidades de Trabalhos |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| MAPA DE TRABALHOS                                                                                                                     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |
| Tipo                                                                                                                                  | Cód. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid. | Quantid. |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 1:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, devem considerar-se incluídas a mão de obra, equipamentos e máquinas necessárias à sua boa execução e acabamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 2:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, deve considerar-se incluído o fornecimento de todos os materiais / produtos / elementos de construção necessários. Apenas se considera não incluído o fornecimento do objecto das reposições as quais, no entanto, devem incluir o fornecimento dos restantes materiais / produtos / elementos de construção necessários à sua boa execução e acabamento mesmo que não expressamente indicados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 3:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, devem considerar-se incluídos todos os trabalhos e actividades provisórias / acessórias / complementares necessárias à boa execução da empreitada, ao faseamento ou processo construtivo e ao seu bom acabamento como sejam: apoio topográfico, entavações, cofragens, ou outras estruturas provisórias, bombagens, cargas, transportes e descargas para a zona da obra ou dentro desta, armazenamentos provisórios dos materiais / produtos / elementos de construção devidamente acondicionados e com triagem (separação por tipologias) em zonas/ estaleiro da obra ou outro do empreiteiro, remates nas ligações aos pavimentos existentes, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 4:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, deve considerar-se incluído o controle de qualidade dos materiais / produtos / elementos de construção e dos trabalhos da obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 5:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, devem considerar-se incluídas todas as demais obrigações legais necessárias à boa execução e finalização da empreitada como sejam: acompanhamento policial dos trabalhos realizados, Garantia da Obra, Apólice de Seguros, elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde (fase de obra) de acordo com o definido no Projecto e no Caderno de Encargos, obtenção de Licença Especial de Ruído (LER), elaboração da Compilação Técnica da Obra (CTO) de acordo com o art.16 do DL 273/2003 contendo compilação dos elementos do projecto de execução e os outros elementos definidos nesse artigo. A CTO deverá ser entregue pelo Adjudicatário até à sua solicitação de Recepção Provisória da obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 6:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, devem considerar-se incluídas todas as operações necessárias à implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPG) e quaisquer demais obrigações legais decorrentes e em conformidade com o Regime Geral de Gestão de Resíduos. Nos casos em que não esteja prevista (ou não se verifique possível em obra com o acordo do projectista) a reutilização de quaisquer materiais / produtos / elementos de construção arrancados, sendo sobranes (a reutilizar em outra(s) obra(s) do dono de obra ou RCDs) considera-se incluída a sua remoção da obra. Deve entender-se com tal, além das cargas, transportes e descargas desde a origem até aos destinos adequados de acordo com o PPG ( depósito (s) provisório(s) do dono de obra ou destinos finais), os custos inerentes ao registo (SIRAPA) na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dos RCD da obra e as taxas/custos relativas à sua recepção e tratamento nos destinos finais adequados. |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 7:</b> Mesmo que não expressamente indicado, nos trabalhos e no seu preço, deve ter-se em atenção que, dada a sua difícil quantificação, pois função de diversos factores variáveis, não são considerados, nem se aceitem, empolamento / recalques / adensamentos nos volumes calculados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 8:</b> Os comprimentos e áreas são calculados em projecção horizontal não sendo considerados, nem se aceitam, perdas diversas de materiais / produtos / elementos de construção, as quais devem estar contabilizadas no respectivo preço unitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 9:</b> A menos de expressamente indicado em contrário, nos trabalhos de colocação de novo ou arranque ou reposição de qualquer mobiliário urbano existente (candeeiros, báculos, semáforos, sinalização vertical, pilaretes, gradeamentos, balizas, bancos, papeleiras, mupis, etc.) e no seu preço, devem considerar-se incluídos o arranque do pavimento e fundação existentes, escavação da cova, fornecimento e execução da nova fundação, reposição do pavimento inicialmente existente, com materiais novos se necessário, contactos com as entidades gestoras desses equipamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 10:</b> No preço do fornecimento dos elementos de lancil deverá considerar-se que os mesmos serão obrigatoriamente curvos para raios inferiores a 12 m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |          |
|                                                                                                                                       |      | <b>NOTA GERAL 11:</b> Os trabalhos descritos na listagem adiante discriminados serão executados conforme especificações dos respectivos artigos e instruções técnicas dos fabricantes dos materiais. Deverão ser seguidas as condições gerais das normas de construção e toda a legislação em vigor relativamente à execução, qualidade dos materiais e condições de segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |

| PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA TRABALHOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL / Faculdade de Direito - Mapa de Quantidades de Trabalhos |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| MAPA DE TRABALHOS                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| Tipo                                                                                                                                  | Cód.     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quantid. |
|                                                                                                                                       |          | <b>NOTA GERAL:</b> Os trabalhos e respetivas quantidades apresentadas são apenas indicativos, devendo as mesmas ser confirmadas no local pelo empreiteiro. Irão ser realizadas medições durante a realização dos trabalhos para efeitos de facturação, com a presença do Empreiteiro e a Fiscalização. |       |          |
| <b>Capítulo</b>                                                                                                                       | <b>1</b> | <b>Correcção de aberturas para passagem de calhas</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |       |          |
| Artigo                                                                                                                                | 1.1      | Remate de Furação em duas faces nos termos descritos em CE                                                                                                                                                                                                                                             | un    | 3,00     |
|                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| <b>Capítulo</b>                                                                                                                       | <b>2</b> | <b>Refrescamento Corredor da Direcção</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |       |          |
| Artigo                                                                                                                                | 2.1      | Realização de sanca em gesso cartonado com 600 mm de lançamento e 40 mm de aba, devidamente barrada, lixada e pintada                                                                                                                                                                                  | m     | 24,00    |
| Artigo                                                                                                                                | 2.2      | Realização de recaída em "Viroc®" tal como definido em CE com susperfícies devidamente tratadas e pintadas                                                                                                                                                                                             | un    | 1,00     |
| Artigo                                                                                                                                | 2.3      | Realização de pilar em "Viroc®" tal como definido em CE com susperfícies devidamente tratadas e pintadas                                                                                                                                                                                               | un    | 1,00     |
|                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| <b>Capítulo</b>                                                                                                                       | <b>3</b> | <b>Trabalhos a nível do Piso 0 – Lado Norte</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| Artigo                                                                                                                                | 3.1      | Realização de prumadas em "Viroc®", tal como definido em CE, com susperfícies devidamente tratadas e pintadas e retirada das janelas existentes                                                                                                                                                        | un    | 2,00     |
| Artigo                                                                                                                                | 3.1      | Fornecimento e instalação de janelas em substituição das existentes (mas mais pequenas), de acordo com CE                                                                                                                                                                                              | un    | 2,00     |
|                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| <b>Capítulo</b>                                                                                                                       | <b>4</b> | <b>Trabalhos a nível do Piso 0 – Exterior (Claustro)</b>                                                                                                                                                                                                                                               |       |          |
| Artigo                                                                                                                                | 4.1      | Correcção do lado exterior em consonância com o trabalho feito no ponto 3.1                                                                                                                                                                                                                            | un    | 1,00     |
| Artigo                                                                                                                                | 4.2      | Fecho em pedra de degrau                                                                                                                                                                                                                                                                               | un    | 1,00     |
|                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| <b>Capítulo</b>                                                                                                                       | <b>5</b> | <b>Trabalhos a nível do Piso 0 – Lado Sul</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |       |          |
| Artigo                                                                                                                                | 5.1      | Abertura de vão idêntico a existente                                                                                                                                                                                                                                                                   | un    | 1,00     |
| Artigo                                                                                                                                | 5.2      | Fornecimento e instalação de janela para o vão aberto                                                                                                                                                                                                                                                  | un    | 1,00     |
|                                                                                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |          |